



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

C.G.C.: 82.892.357/0001-96

**MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO
COMISSÃO PREGOEIRA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2018
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA: 25 DE JULHO DE 2018
HORÁRIO DE ABERTURA: 14:00 HORAS**

1. PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Rancho Queimado, através da Comissão Pregoeira de Licitação, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, regida pela Lei 10.520, de 17/07/02, pelo Decreto Municipal nº 1349/05 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

2. OBJETO

2.1. FAZ-SE NECESSÁRIO A ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BICA CORRIDA E MACADAME SECO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E SERVIÇOS URBANOS DE RANCHO QUEIMADO-SC, CUSTEADAS PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA PROPOSTA Nº 21095/2018, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), QUE PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.

2.2. O presente processo licitatório vigorará a partir do mês de julho até o mês de dezembro de 2018.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta da dotação seguinte orçamentária: 11.01.2.048.3.3.90.00.00.00.00.0.1.64 (203).

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas às exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

4.2 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

4.2.1 – Concordatárias ou em processo de falência;

4.2.2 – Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

4.2.3 – Estrangeiras que não funcionem no país.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

C.G.C.: 82.892.357/0001-96

5.1 - O proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

5.2 – O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.3 – Na hipótese de instrumento particular de procuração, o proponente deverá apresentar juntamente ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa interessada, na qual demonstre que quem lhe outorgou os poderes possuía competência para tanto.

5.4 – O credenciamento poderá ser feito a qualquer momento na licitação, sendo que o novo credenciado poderá ofertar lances somente durante a sessão de julgamento, somente a partir do seu credenciamento, ficando precluso o seu direito de interpor recurso no que se refere a fatos ou situações que ocorreram antes do seu credenciamento.

5.5 – Será admitido apenas (01) um representante para cada licitante credenciado, permitindo-se sua substituição, desde que com os poderes necessários ao credenciamento.

5.6. Para os licitantes que queiram se beneficiar das prerrogativas da Lei Complementar n. 123/06, devem apresentar:

5.7. Certidão Simplificada da Junta Comercial, para o caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, que deverá ser apresentada, conforme Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, emitida no ano civil corrente. Do contrário, o licitante não poderá gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações;

5.8. No ato do credenciamento a licitante deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, (conforme anexo III) SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

5.9. A documentação deverá ser entregue fora dos envelopes de proposta e habilitação, podendo sê-los em original, ou autenticados em Cartório ou na Prefeitura Municipal munidos do original.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, e atender os seguintes requisitos:

a) Envelope 1: Proposta de Preços

b) Envelope 2: Documentação de Habilitação, composto pelos Documentos de Habilitação exigidos no item 8 deste Edital.

6.1.1. Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os dizeres:

ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

C.G.C.: 82.892.357/0001-96

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2018
EDITAL DE PREGÃO Nº 27/2018
PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ**

**ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2018
EDITAL DE PREGÃO Nº 27/2018
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ**

6.2. Cada proposta de preço deverá obedecer ao que segue, sendo que a sua apresentação implicará na aceitação das condições descritas neste Edital:

6.2.1. Constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, **devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.**

6.2.2. Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, profissão, CPF e/ou Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.

6.2.3. Ser apresentada com cotação de preços definida no objeto deste Edital e seu anexo I, em moeda corrente nacional (R\$ 1,0000), expressos em algarismos e por extenso, básicos para a data de apresentação da proposta;

6.2.4. Constar preço unitário e total, por **item cotado**. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último;

6.2.5. **Nos preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, inclusive de frete e impostos**, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sendo para todos os efeitos o qual se presumirá assim independentemente de declaração;

6.2.6. Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os bens ser fornecidos a Prefeitura Municipal de Rancho Queimado sem ônus adicionais.

6.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.5. A apresentação de proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.6. O preço ofertado permanecerá fixo e sem reajuste durante o prazo de validade do Contrato.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

C.G.C.: 82.892.357/0001-96

6.7. Deverá constar na proposta ou em anexo a esta, locais com endereço e telefone para contato para atendimento em garantia.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. As Propostas serão julgadas e adjudicadas por menor preço por item, conforme definidos neste Edital e seus Anexos.

7.2. Serão classificados pelo Pregoeiro, o proponente que apresentar a proposta de menor preço, definido no objeto deste Edital e seus Anexos e, as propostas com preços até 10% superiores àquele ou, as propostas das 03 (três) melhores ofertas.

7.3. Aos proponentes classificados conforme subitem 7.1., será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

7.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 15 deste Edital.

7.5. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva (de lances) e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

7.6. O pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivamente a respeito.

7.7. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar seus dados no ato, ou, conforme documentação apresentada na própria sessão, quando for o caso. Passando-se neste caso abertura do Envelope de Habilitação.

7.8. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pelo Pregoeiro.

7.9. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicada a aquisição, definida no objeto deste Edital e seus Anexos.

7.10. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

7.11. Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada, bem como quando cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital e que apresentem preço baseado exclusivamente em propostas dos demais licitantes.

7.12. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

7.13. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 - Documentação relativa à habilitação jurídica

A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

C.G.C.: 82.892.357/0001-96

- a) registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado,
- b) em se tratando de sociedades comerciais, e,
- c) no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo,
- d) no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, decreto de autorização,
- e) em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista

A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- d) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio do licitante.
- e) declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Não emprega menores de idade).
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, conforme Lei nº 12.440/2011.

8.3. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá:

- a) Licença ambiental expedida pela FATMA;
- b) Portaria de lavra ou guia de utilização ou registro de licença expedido pelo Departamento Nacional de Pesquisa Mineral – DNPM. No caso de não ser o explorador direto da lavra, daquele quem adquire o material, apresentando, ainda, instrumento de relação negocial garantindo o fornecimento dos materiais no decorrer do período contratual.
- c) Apresentação de laudo técnico com ART que comprove as características dos materiais licitados;
- d) Apresentação de atestado de capacidade técnica, que comprove já ter fornecido materiais da natureza da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação;



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

C.G.C.: 82.892.357/0001-96

8.3. Todos os documentos necessários à habilitação deverão estar embalados em envelope não transparente denominado: **ENVELOPE 02: DOCUMENTAÇÃO.**

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

9.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.

9.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10 – DOS RECURSOS

10.1. Durante a sessão de abertura das propostas declarado o(s) vencedor(es), qualquer Licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, que serão restritas aos motivos já expostos quando da interposição de recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.3. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

10.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Rancho Queimado, Comissão Permanente de Licitação, sito à Praça Leonardo Sell, 40 - Centro, nesta Cidade, nos dias úteis no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 18:00 horas.

10.7. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA – prazos, condições e local de entrega.

11.1. A empresa vencedora terá as seguintes obrigações:

11.1.1. Efetuar a entrega do objeto licitado que eventualmente for solicitado por meio de Autorização de Fornecimento no prazo de 24 horas.

11.1.2. **Todas as despesas oriundas do objeto licitado correrão por parte da empresa vencedora, inclusive tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.**

12. DAS CONTRATAÇÕES



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

C.G.C.: 82.892.357/0001-96

12.1 - Para instruir a formalização do contrato ou instrumento equivalente, o fornecedor do bem deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da data da convocação, Certidões Negativas de Débitos Trabalhista (CNDT), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidões Negativas de Tributos e Contribuições Federais, expedidas pela Secretaria da Receita Federal, Municipal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, sob pena de a contratação não se concretizar, devendo manter estas certidões atualizadas.

12.2 - Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

13 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 – O material/produto, objeto da presente licitação será recebido em dias úteis no local e endereço indicados no Termo de Referência (Anexo I).

13.2 - Por ocasião na retirada/entrega do material, a Contratada deverá obter comprovante respectivo com as seguintes informações: Data, Nome, Cargo, Assinatura, Número do Registro Geral (RG) do Servidor da Prefeitura Municipal de Rancho Queimado, e a quantidade em toneladas do material retirado/entregue. Esta ficha de controle será obrigatória para fins de acompanhamento da Nota Fiscal para possível faturamento.

13.4 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

13.4.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.4.1.1. na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

13.4.2. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.4.2.1. na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 1 (um) dia, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, podendo valer como prova o recebi com a restrição de recebimento parcial.

13.4.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente contados da data de entrega, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas em conformidade com o anexo I – Relação de Itens.

14 - DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal, juntamente com a Ficha de Controle, idem item 13.2, onde deverá ser entregue a Nota Fiscal e a Ficha de Controle no setor de contabilidade do órgão contratante.

14.2 - As notas fiscais/Ficha de Controle que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

C.G.C.: 82.892.357/0001-96

14.3 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou pessoalmente por seu representante na Tesouraria Municipal.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses legais.

15.2 Na hipótese de apresentação de declaração falsa ou deixar de apresentar a documentação exigida para o certame, ficará impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de Rancho Queimado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

15.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

15.4 - Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

15.5 - Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas no parágrafo anterior, serão conduzidos no âmbito da Secretaria de Administração e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

15.6 – Além dessas previstas, também são penalidades as previstas na minuta de contrato, inclusive multa, conforme Anexo, parte integrante deste processo.

15.7 – Na hipótese de descumprimento do prazo previsto no item 11.1.1, a licitante vencedora arcará com pena de multa equivalente a 30% do valor total dos produtos solicitados e não entregues tempestivamente.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública por parte de cada participante.

16.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.3. O resultado do presente certame será divulgado no órgão de imprensa oficial do Município, qual seja, o Mural da sede do Poder Executivo.

16.4. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Rancho Queimado o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

16.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Rancho Queimado não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceita pela Autoridade Superior, nos casos previstos na Lei.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

C.G.C.: 82.892.357/0001-96

16.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Rancho Queimado - SC.

16.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

16.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

16.12. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, na Prefeitura Municipal de Rancho Queimado, sito à Praça Leonardo Sell, 40 - Centro, nesta Cidade, no prédio da Prefeitura, ou pelo telefone (48) 32753108 (Setor de Licitações).

16.12.1. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, não garantindo direitos aos participantes.

Rancho Queimado, em 11 de julho de 2018.

CLECI APARECIDA VERONEZI
Prefeita Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM 01 - MACADAME SECO (MATERIAL + TRANSPORTE DE MATERIAL)

Macadame seco é a camada granular composta por agregados graúdos, naturais ou britados, preenchidos a seco por agregados miúdos, cuja estabilidade é obtida pela ação mecânica enérgica de compactação.

O diâmetro mínima do agregado graúdo é de 10 mm e o diâmetro máximo do agregado graúdo é de 40 mm, conforme medida pelo paquímetro (foto abaixo). O agregado miúdo deverá ser fornecido junto com o agregado graúdo para a composição do volume de macadame seco.

Está previsto no orçamento o fornecimento de material tipo macadame seco, incluído a entrega, com maquinário adequado para carregamento e transporte no locais indicados pelo município de Rancho Queimado.



As localidades onde o material macadame seco deverá ser entregue são: Mato Francês, Taquaras, Boa Vista, Invernadinha, Morro Chato, Sede, Rio dos Quatis I e Rio dos Quatis II.

O controle de quantidade e qualidade de material fornecido será realizado por um representante da Secretaria de Obras, Estradas e Serviços Urbanos.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

C.G.C.: 82.892.357/0001-96

QUANTIDADE: 2.846,30

UNIDADE: m³

PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO: R\$ 68,51 (sessenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

PREÇO MÁXIMO TOTAL: R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).

ITEM 02 - BICA CORRIDA (SOMENTE MATERIAL)

Está previsto no orçamento aquisição de material bica corrida que será utilizada em pontos específicos (aclive e declive acentuados) das vias municipais nos trechos contemplados na Proposta de Transferência N° 21095/2018.

O transporte deste material poderá ser feito pela Prefeitura Municipal com caminhão próprio, para empresas localizadas em até 50 quilômetros de Rancho Queimado. Distâncias superiores deverá estar incluso no orçamento o transporte.

QUANTIDADE: 1.128,67

UNIDADE: m³

PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO: R\$ 44,30 (quarenta e quatro reais e trinta centavos).

PREÇO MÁXIMO TOTAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros ocorrerá conforme cronograma de desembolso em anexo. As parcelas serão liberadas depois dos serviços executados e aprovados pelo fiscal do órgão responsável.

ENTREGA:

A entrega será de forma parcelada e deverá ser feita no prazo máximo de 24 horas, após Autorização de Fornecimento, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da licitante vencedora o carregamento e entrega do material seco no local indicado.

O Responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência do objeto, verificando se o mesmo encontra-se de acordo com as condições exigidas no Edital. Caso não se encontre será recusado, devendo haver a imediata substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus para a Administração. Se a substituição do objeto cotado não for realizada no prazo referido, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.

O quantitativo informado é mera estimativa do consumo para o prazo previsto no item 2.2 do Edital, e será realizada de acordo com as necessidades do Município e liberação de recursos pelo Governo do Estado, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram o Município de Rancho Queimado, Estado de Santa Catarina, com endereço à Praça Leonardo Sell, 40, Rancho Queimado, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.357/0001-96, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Senhora, CLECI APARECIDA VERONEZI, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa, com sede na....., Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº, neste ato representada por....., inscrito no CPF nº.....doravante denominada de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo de Licitação nº, na modalidade de Pregão Presencial nº, homologado emmediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666/93, de 21/06/93, com suas alterações introduzidas pela Lei Nº 8.883/94, a proposta e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente contrato tem por objetivo a AQUISIÇÃO DE BICA CORRIDA E MACADAME SECO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E SERVIÇOS URBANOS DE RANCHO QUEIMADO-SC, CUSTEADAS PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA PROPOSTA Nº 21095/2018, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), QUE PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2 – Fazem parte deste Contrato independentemente de transcrição, os seguintes documentos: Proposta da Contratada, Processo Licitatório Nº, além das normas e instruções legais vigentes, que lhe sejam aplicáveis.
A vigência do presente contrato terá início no mês de julho e término no mês de dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total a ser pago será de R\$......(.....) para a aquisição de BICA CORRIDA e de R\$......(.....) para o MACADAME SECO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E SERVIÇOS URBANOS DE RANCHO QUEIMADO.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

C.G.C.: 82.892.357/0001-96

3.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal, juntamente com a Ficha de Controle, conforme item 13.2 do edital, onde deverá ser entregue a Nota Fiscal e a Ficha de Controle no setor de contabilidade do órgão contratante.

A Contratada deverá obter comprovante respectivo com as seguintes informações: Data, Nome, Cargo, Assinatura, Número do Registro Geral (RG) do Servidor da Prefeitura Municipal de Rancho Queimado, e a quantidade em toneladas do material retirado. Esta ficha de controle será obrigatória para fins de acompanhamento da Nota Fiscal para possível faturamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

4 – As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta da dotação seguinte orçamentária: 11.01.2.048.3.3.90.00.00.00.00.0.1.64 (203).

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5 – A Contratada se obriga ao cumprimento das exigências editalícias e seus anexos, obrigando-se, ainda:

5.1 – A responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou a acompanhamento do Município.

5.2 – A manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES À CONTRATADA

6.1 – Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada sujeitar-se-á às seguintes sanções:

6.1.1 – Multa

6.1.1.1 – multa moratória, não compensatória, de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total, em reais, dos serviços e reposição de peças, pela impuntualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

6.1.1.2 – pelo atraso injustificado, superior a 30 (trinta) dias, 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do objeto do contrato não realizado, além de ser o atraso entendido como recusa à execução do contrato e permitir a sua rescisão;



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

C.G.C.: 82.892.357/0001-96

6.1.1.3 – pela infração a quaisquer disposições contidas no Código de posturas, Código de Obras, código Nacional de Trânsito, legislação ambiental e outros dispositivos legais pertinentes, além das multas decorrentes da infração cometida e devidas ao órgão competente, a uma URFM (Unidade Fiscal de Referência Municipal).

6.1.2 – Advertência escrita.

6.1.3 – Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos, aplicada pela Prefeitura Municipal.

6.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeitura Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes da infração e após decorrido o prazo de dois anos, facultada a defesa da contratada no processo licitatório no prazo de dez dias da abertura de visto.

6.2 – A multa não impede que o Município rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

6.3 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura ou cobrada judicialmente.

6.4 – As sanções de suspensão temporária, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia da contratada no processo de licitação, no prazo de cinco dias úteis.

6.5 – Da aplicação de qualquer multa será a contratada intimada para recolhê-la aos cofres municipais no prazo de dez dias úteis.

6.6 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO

7 – Neste Contrato, são conferidas ao Município as prerrogativas de:

7.1 – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da contratada.

7.2 – Rescindir-lo, unilateralmente, nas hipóteses da cláusula.

7.3 – Aplicar as penalidades previstas pela a inexecução total ou parcial do ajustado.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

C.G.C.: 82.892.357/0001-96

7.4 O Secretário Municipal de Obras, Estradas e Serviços Urbanos será o responsável pela fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8 – Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas.

8.1 – Por acordo das partes:

8.1.1 – quando conveniente à substituição da garantia de execução;

8.1.2 – quando necessária à modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

8.1.3 – quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial utilizado, vedada à antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução do objeto.

8.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

8.3 – Havendo alteração unilateral deste Contrato que aumente os encargos da Contratada, o Município deverá restabelecer, por adiantamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

8.4 – As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste Contrato poderão ser alteradas, mediante previa concordância da contratada.

8.5 – Na hipótese de modificação unilateral deste Contrato, as suas cláusulas econômico-financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9 – O presente Contrato poderá ser rescindido:

9.1 – De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja, com precedência, autorização escrita e fundamentada da Prefeita Municipal e conveniência para a Prefeitura.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

C.G.C.: 82.892.357/0001-96

9.2 – Por ato unilateral e escrito do Município, desde que motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa, precedido de autorização escrita e fundamentada da Prefeita Municipal e com base nos seguintes motivos:

9.2.1 – o não cumprimento pela Contratada de cláusulas contratuais;

9.2.2 – o cumprimento irregular pela Contratada de cláusulas contratuais;

9.2.3 – o atraso injustificado da Contratada no atendimento do objeto licitado.

9.2.4 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital e neste contrato;

9.2.5 – a decretação de falência da contratada;

9.2.6 – a dissolução da Contratada;

9.2.7 – a alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução deste contrato;

9.2.8 – razões de interesse público, invocadas pelo Município, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeita Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

9.2.9 – a ocorrência, invocada pelo Município, de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste Contrato.

9.3 – Por ato da Contratada, desde que não tenha concorrido para a rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa, quando a Prefeitura:

9.3.1 – não cumprir cláusulas deste Contrato;

9.3.2 – cumprir irregularmente cláusulas contratuais;

9.3.3 – suprimir parte do objeto que acarrete modificação do valor inicial atualizado, superior a 25% (vinte e cinco por cento);

9.3.4 – atrasar por mais de 30 (trinta) dias os pagamentos devidos, relativos ao objeto ou as parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, ficando assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até ser normalizada a situação;

9.3.5 – alegar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada e que impeça a execução deste Contrato;



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

C.G.C.: 82.892.357/0001-96

9.3.6 – alegar razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO

10.1 – A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

10.2 – A nulidade não exonera o Município do dever de indenizar a Contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo ao Município promover a responsabilidade de quem deu a causa à nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12 – As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz para dirimir qualquer questão contratual com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

13 – Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pelas Leis Nºs 8.883/94 e 9.648/98, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Assim acordadas e ajustadas, o Município e Contratada assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Rancho Queimado, emde 2018.

MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO

Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome:

Nome:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO
C.G.C.: 82.892.357/0001-96

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: Processo Licitatório nº 32/2018

Edital de Pregão nº 27/2018

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, através do representante legal abaixo qualificado, ciente e de acordo com todas normas do Edital, declara sob as penas da lei, que cumpriu fielmente todos os requisitos de comprovação para sua habilitação do Processo Licitatório nº 32/2018 - Edital Pregão nº 27/2018, promovida pelo Município de Rancho Queimado.

Data e local

(NOME DA EMPRESA)
Nome do Representante legal
Nº CPF ou RG
Cargo/Função